

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 07 DE FEVEREIRO DE 2025

LEI Nº 293, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 231, de 31 de dezembro de 2021, que institui o Código Tributário Municipal de Curral de Cima, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Curral de Cima, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

A Lei Municipal nº 231, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação para o **artigo 164**:

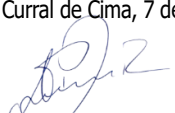
"**Art. 164.** As alíquotas do ISS aplicáveis à base de cálculo prevista no art. 155 são:

- I. **2%** (dois por cento) para os serviços de jogos e apostas esportivas, conforme item 19.01 da lista de serviços do **Anexo I**;
- II. **5%** (cinco por cento) para as demais atividades."

Art. 2º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Curral de Cima, 7 de fevereiro de 2025


ADJAMIR SOUZA DA SILVA

Prefeito Municipal de Curral de Cima - PB